

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 369



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Portarias

Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3452, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RENATA RICCI MIAN**, portadora da carteira de identidade RG nº 27.689.770-5, habilitado no Concurso Público nº 01/2018, classificado em 14º lugar, para na Diretoria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I - PEB I**, enquadrado na referencia salarial Tabela 1 - Faixa 1 - Nível I - Grau A, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 10 de fevereiro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3453, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ANDRESSA MARIA FERREIRA MOURA**, portadora da carteira de identidade RG nº 44.950.019-6, habilitado no Concurso Público nº 01/2018, classificado em 9º lugar, para na Diretoria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, enquadrado na referencia salarial 4-A, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 09 de fevereiro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia,

Conselhos Municipais**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Lei Municipal nº 1.555 de 05 julho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre regras e critérios para concessão do Registro de Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lindóia - SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia, criado pela Lei Municipal nº 1.555/2021, que “Dispõe sobre reestruturação e funcionamento do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências correlatas” e,

Considerando a votação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lindóia, deliberada em sua Reunião Extraordinária realizada em 31 de janeiro do corrente ano de 2022.

Considerando o que dispõe o ECA (Lei 8.069/90) no Capítulo II-Das Entidades de Atendimento, em especial os artigos 90, 91, 92, 93, 94, 101 e 112, a respeito da concessão de registro de entidades e inscrição de programas,

Considerando a Resolução nº 71/2001 do CONANDA que “Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências”, e

Considerando a Resolução 164/14 do CONANDA que “Dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências”,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Deverão ser registradas no CMDCA as entidades de atendimento não governamentais que planejem e executem programas de proteção sócio educativos destinados a crianças e adolescentes no regime de:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade; e
- VIII - internação.

Artigo 2º. - Deverão ainda ser registradas no CMDCA as entidades de assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I- Caso a entidade tenha sede em outra localidade, ou seja de âmbito nacional ou estadual, e queira desenvolver programas, projetos ou serviços em Lindóia, deverá inscrever os referidos programas, projetos ou serviços de aprendizagem nos CMDCA de Lindóia, de acordo com o



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Lei Municipal nº 1.555 de 05 julho de 2021

estabelecido nos artigos 90 e 91 do ECA do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas, não sendo necessária sede local;

II- Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ no Município de Lindóia, deverá apresentar, ao CMDCA, a inscrição da matriz ou da filial.

III- Não serão concedidos registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

IV- As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, de acordo com o estabelecido no ECA e demais legislações pertinentes.

V- As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA de Lindóia e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 3º. - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e desenvolvam programas na modalidade Educação à Distância -EaD devem inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do Município onde têm sede e nos CMDCA dos Municípios nos quais serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas.

Artigo 4º. - A concessão de registro de entidade pelo CMDCA está condicionada à observância dos seguintes pressupostos:

- a) instalação física em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, aplicáveis na hipótese de desenvolvimento de atividades em sede própria ou outros espaços especificados no plano de trabalho;
- b) plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) regularidade da constituição da entidade;
- d) idoneidade de seus membros;
- e) habilitação e adequação do corpo técnico em relação à modalidade de atendimento;
- f) adequação às resoluções do CMDCA relativas à modalidade de atendimento;
- g) sustentabilidade financeira.

Parágrafo único: entende-se por corpo técnico habilitado a existência de profissionais técnicos com registro válido nos órgãos de classe os quais pertencem.

Artigo 5º. - Somente poderá ser concedido registro à entidade cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I - aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais;

II - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, excetuando-se as hipóteses permissivas previstas na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Lei Municipal nº 1.555 de 05 julho de 2021

Artigo 6º. – São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de registro no CMDCA:

I – requerimento fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas;

II – cópia autenticada do Estatuto Social;

III – cópia da Ata de Eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V – cópia da Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao último exercício anual, nos casos que recebem recursos públicos;

VI – cópias de Certidões no INSS e do FGTS;

VII – declaração de que a entidade mantenedora está apta ao funcionamento, cumprindo suas Finalidades estatutárias, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, e da qual conste a relação nominal, com qualificação e Endereço dos membros da atual Diretoria, assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;

VIII – para os casos de renovação de registro, relatório das atividades realizadas no período de vigência da inscrição, elaborado por técnico da área, indicando a modalidade do programa, o público alvo, a metodologia de trabalho, monitoramento e resultados;

IX – para os casos de primeiro registro, a indicação da modalidade do programa, apresentação do plano de trabalho contendo o público alvo, a metodologia de trabalho e monitoramento, cronograma, recursos materiais;

X – declaração de idoneidade dos membros da diretoria (titulares e suplentes) e Conselho Fiscal;

XI – Comprovante de registro do técnico da entidade, em sua categoria profissional.

Artigo 7º. – O pedido de registro deverá ser apresentado diretamente no protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Lindóia e Averiguado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Artigo 8º. – O CMDCA analisará toda a documentação protocolada pela entidade, através de sua Comissão Temática de Registro, instituída conforme a Seção II, artigos 29,30,31 e seguintes do Regimento Interno aprovado do CMDCA.

Parágrafo único: sempre que necessário, o CMDCA poderá realizar visita na entidade protocolada, solicitar, se necessário, o comparecimento do representante legal da entidade para esclarecimentos devidos, ou, via ofício, solicitar outros documentos complementares que favoreça a análise para registro.

Artigo 9º. – Independentemente da época do vencimento do registro, a entidade deverá comunicar o conselho em caso de alteração dos atos constitutivos ou dos programas da entidade.

Artigo 10. – Na ciência de qualquer irregularidade na política de atendimento objeto desta resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá solicitar a outros órgãos do Poder Público que procedam a fiscalização “in loco” nas entidades, no



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Lei Municipal nº 1.555 de 05 julho de 2021

sentido de realizar diligências externas, bem como apurar a existência e o funcionamento de entidades registradas neste conselho.

Artigo 11. – Terá seu registro cancelado ou a renovação de registro negada a instituição que:

- I – infringir qualquer disposição desta Resolução;
- II – seu funcionamento tiver sofrido solução de continuidade;
- III – através de procedimento promovido nos moldes do artigo 191 do ECA, ficar comprovada irregularidade no atendimento;
- IV – no caso de irregularidade na gestão de recursos apurada pelo poder público.

Artigo 12. – A certidão de Registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – terá validade por um período de 2 (dois) anos, devendo ser solicitada a renovação com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 13. – A matéria relacionada a inscrição de programas será objeto de posterior resolução do CMDCA.

Artigo 14. – Deferido o registro, este será comunicado ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Artigo 15. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lindóia.

Artigo 16. – Ficam fazendo parte do presente os anexos, referentes à documentação necessária ao registro relacionados no art. 6º desta Resolução.

Gustavo Henrique Faustino

Presidente do CMDCA Lindóia – SP